ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n. º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS URBANO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGUROS, MOTORISTAS HABILITADOS E MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS ROTAS INDICADAS, PARA ATENDIMENTO DAS ROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de São João Batista/SC identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com ônibus urbano, com fornecimento de combustível, manutenção, motoristas e monitores, destinado ao atendimento exclusivo das rotas diárias municipais da rede de ensino.

1.2. A contratação fundamenta-se na insuficiência da frota própria para absorver a totalidade das linhas escolares e na necessidade imperiosa de assegurar o transporte regular, contínuo e seguro aos estudantes, constituindo dever do Poder Público e elemento essencial ao interesse público, conforme detalhado a seguir:

1.2.1. A expansão da carga horária promovida pelas unidades de ensino acarretou a necessidade de reestruturação e dimensionamento de uma malha de rotas escolares essenciais para o ano letivo de 2027. Para assegurar o acesso diário dos alunos às aulas sem risco de descontinuidade, faz-se indispensável a formalização do presente certame.

1.2.2. Considerando que o Município já executa parte do transporte com frota própria, a contratação de empresa privada atua de forma complementar para assegurar a cobertura das rotas diárias de transporte escolar urbano remanescentes por meio dos itens definidos.

1.3. A definição dos veículos a serem disponibilizados pela contratada orienta-se estritamente pela demanda volumétrica dos polos educacionais, pela geografia das vias e pelas especificações de capacidade e monitoria:

1.3.1. Ônibus urbano com capacidade mínima de 50 lugares (Item 01): Destinado ao suprimento das rotas diárias de alta densidade de passageiros para atendimento às escolas da rede.

1.3.2. Ônibus urbano com capacidade mínima de 30 lugares sem monitor (Item 02): Destinado ao atendimento de rotas específicas com contingente de alunos compatível.

1.3.3. Ônibus urbano com capacidade mínima de 30 lugares com monitor de transporte escolar (Item 03): Destinado às rotas que exigem acompanhamento especializado por monitor.

1.3.4. A contratação por quilômetro rodado com todos os insumos inclusos (veículo escolar urbano padronizado conforme o Código de Trânsito Brasileiro, motorista com formação específica, monitoria onde exigida, manutenção preventiva e corretiva, seguros e combustível) transfere o encargo e o risco da gestão operacional à contratada, prevenindo interrupções e resguardando a economicidade e a modicidade dos gastos públicos.

1.4. A presente contratação configura-se como medida indispensável para garantir a universalidade do acesso à educação, a segurança no deslocamento dos estudantes e o cumprimento estrito dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis com o objeto deste edital, informando sempre que possível quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável

pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e as especificações dos serviços.

2.3.2. . Declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, atestando expressamente que: Possui capacidade técnico-operacional para iniciar efetivamente a prestação dos serviços no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, período destinado à conclusão de todas as providências operacionais, vistorias, adaptações estruturais da frota e apresentação da documentação definitiva dos veículos e da equipe técnica condutora.

2.4. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato:

2.4.1. Documentos dos veículos (CRLV), devendo comprovar que a empresa possui no mínimo 15 (quinze) ônibus urbanos com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros e 4 (quatro) ônibus ou micro-ônibus urbano com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros. Quando os documentos dos veículos não estiverem em nome da empresa licitante ou de seu representante legal, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação ou cessão.

2.4.1.1. Os documentos deverão comprovar que os veículos possuem no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, considerando como ano base o exercício corrente de 2026.

2.4.2. Comprovação de que possui no seu quadro de funcionários ou colaboradores no mínimo 19 (dezenove) motoristas, sendo que a comprovação poderá se dar através de: contrato de prestação de serviços; registro oficial de empregado; ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

6.5.2. Comprovar ainda que os motoristas possuem:

2.4.2.1. Idade superior a 21 anos;

2.4.2.2. CNH de cada motorista para dirigir veículos na categoria D;

2.4.2.3. Exame toxicológico, conforme legislação vigente, com resultado negativo;

2.4.2.4. Exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

2.4.2.5. Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

2.4.2.6. Comprovação de não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;

2.4.2.7. Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB.

2.4.3. Comprovação de disponibilidade de no mínimo 3 (três) monitores de transporte escolar, maiores de 18 anos, com Ensino Médio completo e apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, destinados ao atendimento exclusivo das rotas que exigem acompanhamento especializado, sendo que a comprovação poderá se dar

através de: contrato de prestação de serviços; registro oficial de empregado; ou se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

2.5. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT
1	km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	296.000
2	km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	23.000
3	km	SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO – ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 PASSAGEIROS, 1 MOTORISTA E **1 MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OUTRAS, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MONITOR. COM HORÁRIOS E ROTAS A DEFINIR.	76.000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Durante a fase de planejamento, foi realizado levantamento de mercado para identificar a solução mais vantajosa para suprir a demanda complementar por prestação de serviços de transporte escolar com ônibus urbano, incluindo fornecimento de combustível, manutenção, motoristas e monitores para a Secretaria Municipal de Educação de São João Batista/SC. Foram consideradas as seguintes alternativas:

4.2. Contratação Direta por Demanda (Contratações Pontuais/Dispensas):

4.2.1. Esta alternativa implicaria na realização de múltiplas contratações diretas ou dispensas de licitação a cada necessidade de transporte para rotas escolares diárias.

4.2.2. A contratação fragmentada é antieconômica, pois impede a obtenção de ganhos por economia de escala. Além disso, gera riscos de descontinuidade e paralisação do ano letivo, uma vez que a burocracia de processos pontuais resultaria na ausência de veículos para o transporte diário dos estudantes, comprometendo o direito constitucional de acesso à educação.

4.3. Contratação por Contrato Fechado com Predefinição de Rotas e Quantitativos por Quilômetro Rodado (KM) em Itens Específicos:

4.3.1. Esta alternativa consiste na realização de procedimento licitatório voltado à contratação de empresa especializada, com critério de julgamento por menor preço global, fundamentada em quantitativos anuais consolidados e rotas predefinidas para o atendimento complementar da malha de transporte escolar urbano do Município.

4.3.2. A adoção deste modelo de contrato fechado com predefinição de rotas e quantitativos por item consolida-se como a solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada, superando o modelo pretendido em certames anteriores baseado em Registro de Preços, fundamentando-se nas seguintes premissas:

4.3.2.1. A predefinição exata dos quantitativos anuais e das rotas elimina as ambiguidades e os riscos operacionais associados à flutuação imprevisível de demandas, conferindo segurança jurídica e clareza de obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes na formulação de suas propostas.

4.3.2.2. A estruturação do objeto em itens específicos assegura a perfeita adequação técnica à capacidade volumétrica e às exigências de monitoria de cada rota mapeada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3.2.3. A licitação de uma estimativa anual consolidada e fechada atrai empresas estruturadas e especializadas no transporte coletivo escolar, viabilizando a obtenção de tarifas por quilômetro mais vantajosas e econômicas devido à previsibilidade e à estabilidade da execução contratual.

4.3.2.4. A remuneração exclusivamente por quilômetro rodado efetivamente percorrido, com todos os insumos inclusos, transfere integralmente à contratada a responsabilidade pela gestão operacional, resguardando a continuidade ininterrupta do serviço público essencial.

4.4. Conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de contrato fechado com predefinição de rotas e quantitativos, sob o critério de menor preço global, é a solução que melhor equilibra a segurança operacional, a economicidade dos recursos públicos e a regularidade do calendário escolar no Município de São João Batista/SC.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

5.1. A pesquisa de preços para a composição do valor estimado de referência foi realizada mediante consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), utilizando-se como parâmetro licitações e contratações públicas recentes praticadas por órgãos da administração pública no Estado.

5.2. A utilização das bases oficiais do TCE/SC assegura que os valores referenciais reflitam com precisão a realidade de mercado praticada na região de Santa Catarina, garantindo transparência, modicidade de preços e segurança jurídica ao processo licitatório.

5.3. A metodologia adotada para a fixação do preço unitário de referência de cada item foi a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS, CONDUTORES E SEGURO

6.1. Os serviços de transporte escolar urbano serão prestados de forma contínua e regular, em estrita conformidade com as rotas, os quantitativos e os itens predefinidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, para atendimento à rede municipal de ensino de São João Batista/SC.

6.2. Os serviços serão executados no território municipal para o cumprimento das rotas diárias escolares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A prestação dos serviços obedecerá aos itinerários detalhados, aos pontos de parada e aos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada uma das linhas atribuídas à contratada.

6.3.1. Para fins de dimensionamento operacional e formulação das propostas de preços pelos licitantes, apresenta-se a seguir a relação detalhada das rotas escolares planejadas pela Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que o referido quadro orienta a execução dos quantitativos contratados por item, estando os itinerários e paradas sujeitos a ajustes operacionais decorrentes da dinâmica da rede de ensino:

***	LINHA	QTD. ALUNOS ESTIMADA (DIA)	QTD. KM/ DIA
1	50 LUGARES - TIMBÉ, JARDIM SÃO PAULO, CENTRO, RIBANCEIRA DO SUL E EJA	Matutino - 48 Vespertino - 47 Noturno - 40	103
2	50 LUGARES - RIBANCEIRA DO SUL, ALEMÃO E CENTRO.	Matutino - 46 Vespertino - 49 Noturno - 41	96
3	50 LUGARES - TAJUBA II E CENTRO	Matutino - 50 Vespertino - 49 Noturno - 50	60
4	50 LUGARES - KREQUER E CENTRO	Matutino - 50 Vespertino - 50 Noturno - 39	75
5	50 LUGARES - MOURA, CARDOSO, RIBANCEIRA DO NORTE E CENTRO	Matutino - 48 Vespertino - 46 Noturno - 50	123
6	50 LUGARES – CARMELO E CENTRO	Matutino - 47 Vespertino - 45 Noturno - 46	102

7	50 LUGARES - TABUJA I, COLÔNIA DE DENTRO E CENTRO	Matutino - 48 Vespertino - 49 Noturno - 47	106
8	50 LUGARES - ARATACA, AGUÁS FRIAS, CANUDOS, MACACO BRANCO, PULGA E DESVIO DOS ANDRADES.	Matutino - 43 Vespertino - 45 Noturno - 38	163
9	50 LUGARES - FERNANDES E TIJIPIÓ	Matutino - 49 Vespertino - 50 Noturno - 38	98
10	30 LUGARES - FERNANDES, ONÇA, MANTEIGA, CANTOS DOS GOMES E VARGEM PEQUENA	Matutino - 25 Vespertino - 30 Noturno - 25	112
11	50 LUGARES - RODOVIÁRIA, CANTO DO FERNANDES E TIGIPIO	Matutino - 36 Vespertino - 50 Noturno - 45	103
12	50 LUGARES - RIBANCEIRA DO SUL E CENTRO	Matutino - 50 Vespertino - 49	61
13	50 LUGARES - RIBANCEIRA DO SUL E CENTRO	Matutino - 50 Vespertino - 50	61
14	50 LUGARES - COLÔNIA DE DENTRO E TIGIPIO	Matutino - 50 Vespertino - 48 Noturno - 45	184
15	30 LUGARES - TAJUBA I E CENTRO	Matutino - 30 Vespertino - 28	210
16	30 LUGARES - RIBANCEIRA DO SUL, ALEMÃO E CENTRO	Matutino - 27 Vespertino - 29	83
17	50 LUGARES - RIO DO BRAÇO, CARMELO E CENTRO	Matutino - 49 Vespertino - 47 Noturno - 41	59
18	30 LUGARES - KREQUER, RIBANCEIRA DO NORTE E MOURA	Matutino - 25 Vespertino - 26	81
19	50 LUGARES - RIO DO BRAÇO, TAJUBA I E CENTRO	Matutino - 45 Vespertino - 43	62

6.4. Os serviços regulares de atendimento à rede de ensino concentram-se nos períodos matutino, vespertino e noturno, observando a grade horária das unidades escolares atendidas.

6.5. Durante a vigência do instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar horários, adequar itinerários, suprimir ou acrescentar rotas conforme a necessidade das escolas e o interesse público, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a prestação efetiva dos serviços a partir do dia 01 de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar.

6.6.1. Fica estabelecido o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, período destinado exclusivamente à conclusão de todas as providências operacionais, vistorias, adaptações estruturais e apresentação da documentação definitiva da frota, dos motoristas e dos monitores.

6.7. A Contratada deverá seguir com estrita pontualidade a programação, as rotas e os horários determinados pela Secretaria de Educação, sendo vedada a alteração unilateral de percursos ou paradas sem prévia autorização da fiscalização.

6.8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS:

6.8.1. A Secretaria Municipal de Educação exercerá o controle contínuo da qualidade da prestação dos serviços de transporte escolar por meio de pesquisas periódicas de satisfação aplicadas diretamente aos estudantes usuários do serviço. O patamar de aprovação mínima fixado em 85% (oitenta e cinco por cento) decorre do poder discricionário da Administração Pública Municipal, visando assegurar elevados padrões de segurança, pontualidade, urbanidade e higiene na condução dos alunos da rede de ensino.

6.8.2. A pesquisa de satisfação será deflagrada a qualquer tempo, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, sempre que a pasta julgar técnica ou operacionalmente pertinente a aferição da qualidade do serviço nas rotas contratadas.

6.8.3. A coleta das avaliações ocorrerá mediante o seguinte procedimento operacional:

6.8.3.1. **Cédulas de Votação:** As unidades escolares distribuirão cédulas impressas simplificadas aos estudantes que utilizam regularmente as respectivas linhas de transporte.

6.8.3.2. **Urnas nos Veículos:** Cada veículo em operação disporá de urna lacrada, posicionada em local visível e de fácil acesso no interior do ônibus, na qual os alunos depositarão suas cédulas de avaliação e/ou formulários de sugestões e elogios.

6.8.3.3. **Gestão e Abertura:** A gestão integral do processo de avaliação, o recolhimento das urnas e a apuração dos votos serão conduzidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, sendo franqueado à Contratada o direito de indicar um representante para acompanhar presencialmente todas as etapas de abertura e contagem.

6.8.4. As cédulas conterão perguntas objetivas com opções simplificadas de resposta ("SATISFATÓRIO" ou "INSATISFATÓRIO"), estruturadas sob os seguintes quesitos:

Quesito Avaliado	Descrição Objetiva do Critério	Opções de Resposta
1. Pontualidade	Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque nos pontos e escolas.	() Satisfatório () Insatisfatório
2. Limpeza e Higiene	Estado de conservação interna, limpeza dos pisos, vidros e assentos do veículo.	() Satisfatório () Insatisfatório

3. Urbanidade e Conduta	Tratamento respeitoso, cordial e seguro dispensado pelo motorista aos alunos.	() Satisfatório () Insatisfatório
4. Segurança e Conforto	Condução prudente do veículo, integridade dos cintos de segurança e equipamentos.	() Satisfatório () Insatisfatório

6.8.5. O Índice de Satisfação (IS) será apurado pela razão entre o total de respostas "SATISFATÓRIO" e o total geral de respostas válidas computadas nas cédulas apuradas:

$$\mathbf{IS} = \left(\frac{\mathbf{Total\ de\ Respostas\ "SATISFATÓRIO"}}{\mathbf{Total\ Geral\ de\ Respostas\ VÁlidas}} \right) \mathbf{X\ 100}$$

6.8.6. Caso a apuração registre índice de aprovação global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Contratada será formalmente notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar plano detalhado de providências e implementar as melhorias imediatas necessárias para sanar os apontamentos dos usuários.

6.8.7. A persistência de índice insatisfatório em nova medição ou a recusa injustificada em sanar as inconformidades constatadas caracterizará inexecução parcial do serviço, sujeitando a empresa às penalidades administrativas previstas na lei 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES DA FROTA DE VEÍCULOS:

6.9.1. Capacidade Mínima e Quantitativos Operacionais:

6.9.1.1. Item 01 (Capacidade Mínima de 50 Lugares): Veículos tipo ônibus urbano com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados e 1 (um) condutor, para o atendimento das rotas escolares de maior demanda da rede municipal.

6.9.1.2. Item 02 (Capacidade Mínima de 30 Lugares sem Monitor): Veículos tipo ônibus urbano com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados e 1 (um) condutor, destinados ao suprimento das rotas específicas que não exigem monitoria.

6.9.1.3. Item 03 (Capacidade Mínima de 30 Lugares com Monitor): Veículos tipo ônibus urbano com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados, 1 (um) condutor e acompanhamento de monitor de transporte escolar, destinados às rotas específicas que exigem suporte especializado.

6.9.2. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização diária e ininterrupta da frota completa dimensionada para a cobertura integral das 19 (dezenove) rotas escolares previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

6.9.3. Conforme a conveniência administrativa e as necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Educação, o dimensionamento e os itinerários poderão sofrer ajustes operacionais e redimensionamentos nos limites admitidos pela legislação e pelo instrumento contratual, preservando-se o equilíbrio da execução.

6.9.4. Todos os veículos ônibus disponibilizados deverão possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, considerando como ano-base o exercício corrente de 2026 (ou seja, ano de fabricação igual ou superior a 2011).

6.9.4.1. A exigência do limite máximo de 15 anos de fabricação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a integridade física, a segurança e a confiabilidade mecânica dos estudantes transportados, mitigando riscos de falhas estruturais ou panes decorrentes do desgaste natural de veículos com uso rodoviário intenso. Ademais, o patamar alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como aos parâmetros usuais de regulamentação do transporte coletivo de passageiros e às vistorias exigidas pelos órgãos de trânsito e fiscalização.

6.9.5. A frota disponibilizada deverá estar em estrita conformidade com a Resolução CONTRAN nº 961/2022 e com as normas técnicas da ABNT pertinentes à acessibilidade de veículos de transporte coletivo de passageiros e escolares.

6.9.5.1. Do total da frota ofertada, a empresa contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) ônibus urbanos com capacidade de 50 (cinquenta) lugares e no mínimo 2 (dois) ônibus urbanos com capacidade de 30 (trinta) lugares equipados com Elevador de Acessibilidade em perfeito estado de funcionamento, destinados ao atendimento inclusivo e universal dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida da rede municipal de ensino.

6.9.5.2. Fica assegurada a ampla liberdade tecnológica à Contratada quanto aos meios de acessibilidade empregados nos veículos, admitindo-se qualquer sistema mecânico/automatizado devidamente regulamentado e homologado pelos órgãos competentes de trânsito, desde que garanta o embarque e desembarque autônomo, seguro e confortável de pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida.

6.9.6. Em estrito cumprimento ao art. 136 do CTB e às normas do CONTRAN e do DETRAN/SC, os veículos deverão apresentar obrigatoriamente:

6.9.6.1. Autorização específica para o transporte escolar emitida pelo órgão executivo de trânsito competente (DETRAN/SC), precedida de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

6.9.6.2. Cintos de segurança individuais em perfeito estado de conservação e funcionamento para todos os assentos de passageiros e do condutor;

6.9.6.3. Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);

6.9.7. Pintura de faixa identificadora de transporte de escolares, com cores, dimensões e disposições em estrita conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN e do DETRAN/SC

6.9.8. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

6.9.9. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo 10 cm (dez centímetros) e dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em situações de emergência;

6.9.10. Sistema de monitoramento por câmeras cobrindo a amplitude interna do veículo, com livre escolha da tecnologia e dos equipamentos por parte da Contratada, desde que assegure a gravação contínua e nítida durante toda a execução do trajeto escolar. O armazenamento seguro, a integridade e a guarda definitiva dos registros em vídeo pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa, devendo as imagens ser disponibilizadas à fiscalização do Município sempre que requisitadas.

6.9.10.1. O sistema de monitoramento deve cobrir a amplitude interna do veículo, devendo abranger obrigatoriamente a totalidade do salão de passageiros (corredor e assentos), permitindo a visualização clara do comportamento e da segurança dos estudantes transportados, a região da porta de embarque/desembarque e o posto de trabalho do condutor.

6.9.11. Sistema de rastreamento veicular via GPS/telemetria, sob regime de livre escolha tecnológica da empresa, desde que registre o itinerário percorrido com precisão, paradas e horários. A guarda, gestão e armazenamento dos dados de navegação e histórico de rotas por no mínimo 30 (trinta) dias corridos caberão integralmente à Contratada, garantindo-se o fornecimento de relatórios de percurso à Secretaria Municipal de Educação para fins de conferência e fiscalização contratual.

6.9.12. Pneus em perfeitas condições de uso e sulcos dentro dos limites legais, extintor de incêndio com carga válida e perfeito funcionamento mecânico, elétrico e das portas de acesso.

6.9.13. **O início da prestação efetiva dos serviços ocorrerá de forma gradual a partir do dia 01 de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar da rede municipal. Todas as providências operacionais, readequações estruturais, instalações de equipamentos e dispositivos embarcados (sistemas de monitoramento por câmeras, mecanismos de acessibilidade), vistorias e a apresentação da documentação definitiva dos 19 (dezenove) veículos (CRLV com capacidade homologada, laudos de inspeção e comprovantes dos sistemas**

embarcados) e dos profissionais (motoristas e monitores, com vínculos formais, CNHs, cursos específicos, exames e certidões negativas de antecedentes criminais), deverão ser integralmente concluídas e protocoladas no prazo improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

6.10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS:

6.10.1. Os veículos disponibilizados deverão possuir plena capacidade mecânica e estrutural para trafegar com segurança tanto em vias pavimentadas quanto em estradas de chão não pavimentadas. Registra-se que, com base no planejamento das 19 rotas iniciais, a estimativa do percurso global divide-se em aproximadamente 70% (setenta por cento) em trechos pavimentados e 30% (trinta por cento) em trechos não pavimentados, cabendo à empresa dimensionar seus custos e manutenções a essa realidade viária.

6.10.2. Todos os veículos deverão encontrar-se permanentemente em perfeito estado de conservação mecânica, estética e estrutural, com limpeza e higienização diárias, sem assentos rasgados, vidros trincados ou avarias no acabamento interno, cabendo à fiscalização da Secretaria de Educação recusar veículos que não atendam a esses padrões.

6.10.3. Atender rigorosamente à legislação ambiental vigente aplicável aos veículos automotores, incluindo os limites máximos de emissão de ruídos e os padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo PROCONVE, bem como às demais normas e regulamentações pertinentes.

6.10.4. Atender integralmente às diretrizes da Resolução CONTRAN nº 961/2022 e normas correlatas da ABNT para os veículos alocados nas linhas que demandarem transporte adaptado.

6.10.5. **Disponibilizar o vidro traseiro de todos os veículos da frota (em adesivo perfurado ou material adequado que não infrinja a legislação de trânsito) para a devida divulgação institucional da Prefeitura Municipal, sendo a confecção e a aplicação do material custeadas pela Administração, devendo a Contratada permitir e facilitar a instalação conforme orientações do órgão requisitante.**

6.11. DOS CONDUTORES:

6.11.1. Os condutores devem atender aos quesitos mínimos:

6.11.1.1. Ter idade superior a 21 anos;

6.11.1.2. CNH de cada motorista, para dirigir veículos na categoria D;

6.11.1.3. Ter sido submetido a exame toxicológico, conforme legislação vigente, com resultado negativo;

6.11.1.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

6.11.1.5. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
6.11.1.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6.11.1.7. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
6.11.1.8. Estar devidamente asseado, utilizando vestimenta limpa e adequada à atividade profissional, bem como os uniformes e crachás de identificação fornecidos pela empresa;
6.11.1.9. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

6.12. DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR:

6.12.1. Os monitores de transporte escolar encarregados do acompanhamento nas rotas que exigem suporte especializado deverão atender aos seguintes quesitos mínimos:
6.12.1.1. Ter idade mínima superior a 18 (dezoito) anos;
6.12.1.2. Possuir Ensino Médio completo;
6.12.1.3. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, garantindo a idoneidade para o trato direto com crianças;
6.12.1.4. Estar devidamente asseado, utilizando vestimenta limpa e adequada à atividade profissional, bem como os uniformes e crachás de identificação fornecidos pela empresa;
6.12.1.5. Zelar pela segurança, integridade física e disciplina dos alunos durante o embarque, o desembarque e o transcurso das viagens, auxiliando os estudantes com mobilidade reduzida e garantindo o uso correto dos cintos de segurança;
6.12.1.6. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular para contato imediato com a empresa e com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação em casos de intercorrências operacionais ou de segurança.

6.13. DOS SEGUROS:

6.13.1. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.
6.13.2. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
6.13.3. Na hipótese de ocorrer qualquer situação de pane mecânica, avaria, sinistro, manutenção corretiva ou impedimento legal/operacional que resulte na indisponibilidade de qualquer um dos veículos da frota, a Contratada fica obrigada a

realizar a substituição imediata por outro veículo de igual porte (ou superior) e com as mesmas exigências regulamentares, sendo absolutamente vedada a falta de qualquer veículo para o atendimento integral das rotas e linhas previstas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Administração Municipal optou pelo não parcelamento do objeto, adotando o agrupamento dos itens em Lote Único, fundamentando-se técnica e economicamente nos termos do art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 247), pelas razões a seguir:

7.1.1. O atendimento pleno da malha escolar exige a gestão integrada e simultânea de uma frota composta por 19 (dezenove) veículos (sendo 15 ônibus urbanos de 50 lugares e 4 ônibus/micro-ônibus urbanos de 30 lugares) e respectivos profissionais. A adjudicação global garante que uma única contratada seja responsável pela coordenação de escalas, rotas interligadas, manutenção e abastecimento, eliminando conflitos de itinerários, sobreposição de horários e vácuos operacionais que ocorreriam caso as linhas fossem fracionadas entre prestadores distintos.

7.1.2. A divisão dos serviços em lotes isolados ou por rotas individuais fragmentaria a capacidade de resposta operacional. Sob a gestão unificada de um único fornecedor, a substituição emergencial de veículos em caso de panes mecânicas ou sinistros ocorre de forma imediata dentro da própria frota mobilizada, assegurando a continuidade ininterrupta do deslocamento dos estudantes da rede municipal.

7.1.3. A concentração do certame em lote único otimiza os recursos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A gestão centraliza a interlocução, a conferência dos relatórios, o monitoramento do sistema de câmeras, a apuração das pesquisas de satisfação dos usuários e o cumprimento das normas de trânsito em um único canal contratual.

7.1.4. Sob a ótica econômica, a reunião da demanda estimada em lote único viabiliza ganhos de escala para a empresa prestadora, permitindo diluir custos fixos de garagem, supervisão, manutenção e gestão de frota em grande volume, o que se reflete diretamente na obtenção de propostas mais vantajosas e econômicas para o erário municipal.

7.2. Conclui-se que o julgamento por Menor Preço Global (Lote Único) é a alternativa que melhor resguarda a integridade logística do transporte escolar, a segurança dos alunos transportados, a economicidade dos recursos públicos e a eficiência administrativa, afastando riscos de descontinuidade do ano letivo em São João Batista/SC.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Previamente à assinatura do Contrato Administrativo para a prestação dos serviços de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação de São João Batista/SC deverá implementar medidas preparatórias voltadas a garantir a conformidade da frota, a segurança dos estudantes e a regularidade técnica e administrativa da contratação:

8.1.1. Designar formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo próprio, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, bem como os servidores setoriais das unidades escolares responsáveis pelo acompanhamento presencial do embarque/desembarque e ateste das rotas executadas.

8.1.2. Promover o alinhamento técnico dos servidores designados quanto às rotinas de fiscalização, compreendendo:

8.1.2.1. O acompanhamento do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega e validação documental definitiva da frota, dos motoristas e dos monitores;

8.1.2.2. A verificação diária das condições de higiene, segurança e pontualidade dos veículos;

8.1.2.3. O acesso e a conferência do sistema de monitoramento por câmeras e de rastreamento via GPS para validação das rotas e cumprimento dos trajetos;

8.1.3. Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o fluxo de controle e acompanhamento contínuo da execução das 19 rotas escolares predefinidas, assegurando a fiscalização rigorosa do cumprimento dos horários e itinerários.

8.1.4. Formalizar os canais de contato direto com o preposto da Contratada para comunicações rotineiras, reprogramações operacionais e acionamento imediato em casos de contingência operacional ou avarias mecânicas, assegurando o cumprimento do prazo de substituição emergencial de veículos.

8.2. A implementação prévia de tais providências visa resguardar a integridade física dos alunos da rede municipal de ensino, a eficiência dos gastos públicos e a continuidade ininterrupta do serviço público de transporte escolar.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis em toda a cadeia de operação, circulação de veículos e manutenção da frota destinada à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, aplicando rigorosamente as seguintes medidas mitigadoras:

10.1.1. A Contratada deverá aplicar integralmente o sistema de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela operação e manutenção da frota, tais como óleos lubrificantes usados, filtros de ar, baterias, pneus inservíveis e demais peças ou componentes substituídos, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 e às resoluções dos órgãos ambientais competentes. É expressamente vedado o descarte inadequado de quaisquer resíduos automotivos no meio ambiente.

10.1.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender rigorosamente aos limites máximos de emissão de poluentes fixados pelo Programa de Controle da Poluição do Air por Veículos Automotores (PROCONVE) e aos limites de ruídos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, garantindo a manutenção preventiva periódica da frota para minimizar a pegada de carbono e o impacto atmosférico.

10.1.3. A Contratada deverá otimizar as rotas diárias de atendimento às 19 linhas escolares, adotando práticas de condução eficiente que visem à redução do consumo de combustíveis fósseis e à otimização do uso de recursos naturais não renováveis.

10.1.4. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via GPS em tempo real, o que, além do controle operacional, contribui para a fiscalização do cumprimento estrito dos trajetos definidos, evitando percursos desnecessários, quilometragens excedentes e o desperdício desproporcional de combustível.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a Matriz de Gerenciamento de Riscos para o Registro de Preços voltado à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros (ônibus), incluindo fornecimento de combustível, manutenção e motorista, destinados ao Município de São João Batista/SC.

11.2. A) Fase de Planejamento e Seleção:

Nº	RISCO	DANOS	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
A.1	Especificação genérica da frota ou rotas.	Oferta de veículos inadequados.	Detalhar no TR os limites de idade, CTB e itens obrigatórios.	Setor Requisitante

A.2	Dimensionamento incorreto da frota.	Desequilíbrio ou falhas operacionais.	Consolidar o mapeamento exato das 19 rotas e vias.	Setor Requisitante
A.3	Ausência de comprovação de capacidade prévia.	Contratação de empresas sem estrutura.	Exigir declaração e prazo de 45 dias para regularização.	Setor Requisitante

11.3. B) Fase de Execução Contratual:

Nº	RISCO	DANOS	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
B.1	Atraso no início ou falhas de horário.	Prejuízo à rotina escolar dos alunos.	Monitorar pontualidade via GPS e aplicar sanções.	Fiscal do Contrato
B.2	Veículos precários ou sem vistoria.	Risco à segurança e autuações de trânsito.	Exigir laudos semestrais do DETRAN/SC e itens de segurança.	Fiscal do Contrato
B.3	Panes mecânicas sem pronta substituição.	Alunos retidos no trajeto.	Obrigar troca imediata de veículo sob pena de glosa.	Fiscal do Contrato
B.4	Profissionais sem qualificação legal.	Exposição a riscos e responsabilização.	Checar CNH, exames, cursos e certidões criminais em 45 dias.	Fiscal do Contrato
B.5	Queda na qualidade dos serviços.	Insatisfação e desgaste da frota.	Aplicar pesquisas de satisfação periódicas.	SME / Fiscal

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2027 não tenha sido formalmente elaborado até o presente momento, a contratação encontra-se amparada pela previsão orçamentaria constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, o que garante respaldo financeiro à sua execução. A ausência do PCA não compromete a legalidade da contratação, que se justifica pelo caráter essencial e continuo do serviço público a ser prestado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica e econômica desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação pretendida para a prestação contínua de serviços de transporte escolar urbano (ônibus), com fornecimento integral de veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, motoristas e monitores, é plenamente viável, necessária, oportuna e vantajosa para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de São João Batista/SC.

13.2. O transporte escolar é serviço público de natureza essencial, indispensável para assegurar a universalidade do acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, cuja necessidade foi dimensionada de forma precisa para a rede municipal. A modelagem adotada de contrato fechado por itens, com critério de julgamento por Menor

Preço Global (Lote Único), consolida-se como a mais eficiente e vantajosa ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

13.2.1. A concentração do certame em lote único garante a gestão integrada e sincronizada da frota de 19 veículos e da equipe qualificada, eliminando conflitos de itinerários, facilitando a fiscalização e viabilizando a imediata substituição de veículos em caso de panes para o cumprimento integral das 19 rotas diárias;

13.2.2. A modelagem por quantitativos e rotas predefinidas assegura a previsibilidade orçamentária e operacional, vinculando o pagamento à execução regular e contínua do serviço, mantendo a maleabilidade necessária para pequenos ajustes de percurso decorrentes da dinâmica da rede de ensino;

13.2.3. O estabelecimento de diretrizes técnicas estritas, tais como a idade máxima da frota de 15 anos, conformidade integral com o Código de Trânsito Brasileiro e DETRAN/SC, diretrizes de acessibilidade, telemetria/GPS, monitoramento por câmeras com armazenamento de 30 dias sob responsabilidade da Contratada, saídas de emergência assegura a proteção integral e a dignidade dos alunos transportados.

13.3. O planejamento instruído neste ETP atende com rigor aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Diante do exposto, declara-se a presente contratação técnica e juridicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a elaboração do Termo de Referência e deflagração do Pregão Eletrônico.

São João Batista, 09 de novembro de 2026.

RAQUEL BORATTI
COORDENADORA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

ALÍCIO SCHIESTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Dados: 2026.11.10 10:44:36 -03'00'